

LEI Nº 891/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

CRIA O COMPONENTE MUNICIPAL DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB/MUNICIPAL, NA FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ- AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho, pago aos servidores efetivos que integram a equipe de profissionais do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF) com recursos financeiros Federais advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1645, de 02 de outubro de 2015 e seu Manual Instrutivo e termo de compromisso.

Parágrafo Único. O prêmio de que trata esta Lei consiste no rateio de 100% (cem por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Juquiá, específico da equipe, sempre que sejam atingidas as metas e resultados previstos no art. 9º da Portaria de nº 1645, de 02 de outubro de 2015, com pagamento em favor dos servidores lotados na equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF) ,sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei.

Art. 2º - O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/Municipal, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB para o Município de Juquiá, ficando a existência e a manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal do PMAQ-AB do MS/DAB - Ministério da Saúde.

Art. 3º -Para aderir ao PMAQ/AB, a equipe do NASF e o gestor municipal deverão assinar Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1645, de 02 de outubro de 2015 e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

Parágrafo Único - As informações acerca da adesão do município devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para fins de conhecimento.

Art. 4º - Os profissionais do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF) receberão o incentivo descrito no art.1º desta Lei, conforme desempenho da equipe, realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria 1645, de 02 de outubro de 2015, Manual Instrutivo PMAQ/AB, Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, SCNES - Sistema Nacional de Cadastros dos Estabelecimentos de Saúde, SIAB - Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica e cumprimento dos indicadores pré determinados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - O valor a ser rateado entre os membros das equipes beneficiadas será pago em parcelas mensais.

§ 1º. O servidor terá direito ao Incentivo do PMAQ-AB somente após seis (06) meses de efetivo desempenho na equipe do NASF.

§ 2º. O servidor não perderá o incentivo do PMAQ/AB, quando o mesmo se afastar por motivo de férias.

Art. 6º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I - For constatada insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, mesmo apesar da Avaliação Externa do Ministério da Saúde, sendo que o cumprimento de metas será monitorado no SIAB - Sistema de Informação Básica ou E-SUS, SIA-SUS- Sistema de Informação Ambulatorial;

II - Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ-AB, sendo o valor respectivo novamente dividido entre os demais servidores;

III - Não tiver 100% de assiduidade (ausência total de quaisquer tipos de atestados, cumprimento de sua carga horária, conforme acordado com o gestor e coordenação);

IV - Não desenvolver os programas entre as Equipes e dentro das mesmas, em conjunto, de acordo com o Cronograma de Atividades de cada uma, com apresentação e entrega dos devidos relatórios a SMS/Coordenação.



Art. 7º - O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, uma vez que tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporáveis a remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

HILTON SOUSA SANCHES
Secretário Municipal de Saúde

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos